



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

Departamento Jurídico

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Email: [juridico@coroados.sp.gov.br](mailto:juridico@coroados.sp.gov.br)

## NOTA TÉCNICA nº 03/2020

*Ementa: PENALIDADE DE MULTA QUANDO O FATOR DOLO/CULPA NÃO OCORRE DA NEGLIGÊNCIA, IMPRUDENCIA OU IMPERICIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.*

Preliminarmente é importante ressaltar que a esta Assessoria Jurídica cabe a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Multa de transitar acima de velocidade superior a máxima permitida e outras multas que são causados por negligencia, imprudência ou imperícia, deverá identificar o condutor e tomada as devidas providencias no desconto das multas em folha de pagamento até o limite autorizado pela legislação municipal vigente.

As multas de veículo sem registro/licenciamento, equipamentos obrigatórios e defeitos de iluminação não podem ser de responsabilidade do condutor e sim do órgão responsável pela manutenção e pelo setor responsável em manter os documentos licenciados conforme manda a Legislação de Trânsito vigente.

O pagamento das taxas de licenciamento de veículos não está sujeito aos ditames da Lei 8.666/1993 por estar inserido dentre as espécies tributárias, de pagamento compulsório.

A solicitação em apreço fundamenta-se na exigência legal de que “todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo” (art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB). Com a frota desta municipalidade ocorre de modo idêntico aos demais veículos, quanto ao ponto, uma vez que o referido licenciamento é formalizado por Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, documento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

*Departamento Jurídico*

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Email: [juridico@coroados.sp.gov.br](mailto:juridico@coroados.sp.gov.br)

porte obrigatório, e cuja expedição depende da prévia quitação da taxa de licenciamento anual – objeto da presente consulta.

Dessa maneira, a contrário sensu, o que não é ajuste de vontades não é contrato para fins da Lei 8.666/93. Assim, nem todas as despesas administrativas requerem prévio procedimento licitatório. E não estamos a falar de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório, exceções ao princípio da obrigatoriedade. Estamos a tratar, aqui, de caso de não incidência da Lei 8.666/93:

“Ao mencionar expressamente a característica consensual do contrato administrativo, o estatuto expurga qualquer possibilidade de que determinados atos praticados pela Administração, em que inexistente o elemento de acordo de vontades, possam assim ser considerados. Nesse sentido, não se caracterizam como contratos administrativos a desapropriação, a fiscalização, a tributação entre outros”

O pagamento da despesa em tela não requer procedimento licitatório. Mas disso não se pode concluir que se trata de caso de dispensa ou inexigibilidade. O caso é de simples não-incidência da Lei 8.666/93, que somente se aplica a contratos, e não a obrigações legais compulsórias.

Sendo assim esta Assessoria opina que o ente público arque com o pagamento das multas que não foram cometidas por servidor público por negligência, imprudência ou imperícia.

É o parecer, s.m.j.

Submeto à apreciação da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Coroados/SP, 20 de agosto de 2020.

**Marcio Fabrício Lorenzetti**

OAB/SP n° 277.388

Assessor Jurídico